

PROJETO DE LEI Nº 2.481 /2013

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos
Em 28 / 02 / 13
Presidente

CONCEDE REAJUSTE DE
VENCIMENTOS
AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

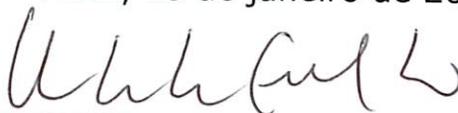
A Câmara Municipal de Picos, Estado do Piauí, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais que percebem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, em face do reajuste deste para R\$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 3.º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro (1.º) de janeiro de 2013.

Picos, 15 de janeiro de 2013.



KEBER DANTAS EULÁLIO
Prefeito Municipal de Picos

Aprovado em Unanimidade
Discussão por Unanimidade
Sala das Sessões, Em 07/03/13
Secretário

Aprovado em Segunda
Discussão por Unanimidade
Sala das Sessões, Em 14/03/13
Secretário

Recebemos 28/02/13

ASSINATURA

SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 14/03/13

Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos

Em 20/03/13

Secretário da Câmara

SANCIONADA

Nesta data, 18/03/2003

PREFEITO MUNICIPAL

Sanclonada e Registrada Nesta Data
Sobte nº 2484 no Livro Nº 22 de
Regi-tro de Leis e Resoluções Municipals
F. 1145 (verso) e Publicada me-
diante a fixação de cópias no quadro de
avisos desta Prefeitura
Picos (PI) 18 de Março de 2013

Chefe de D.A

16:02

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Ilustres vereadores,

Em conformidade com o disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, submetemos a apreciação desta Colenda Casa de Leis o presente Projeto concedendo reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais. Aludido reajuste decorre da revisão geral anual, consoante determinação Constitucional.

Em função do reajuste do salário mínimo nacional, o reajuste salarial no momento será somente para os servidores que percebem valores inferiores ao mesmo; o reajuste dos demais servidores será determinado somente após a análise da evolução das receitas municipais e das limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00).

A despesa estimada com a folha de pagamento para os exercícios de 2013, conforme demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro em anexo, serão devidamente apropriadas e consignadas nas respectivas Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) para os mencionados exercícios.

Há que se considerar ainda a necessidade da Administração Pública Municipal adequar ao valor do novo salário mínimo na remuneração dos servidores que percebem valores inferiores a este, ante o reajuste concedido pelo Governo Federal para o mínimo legal, que passará a R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).



E para suportar tais gastos com pessoal, o Poder Executivo usará dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, caso necessário, de acordo com Lei Federal 4.320/64.

Estas as objetivas razões pelas quais elaboramos o presente Projeto que, esperamos, possa merecer a habitual atenção e aprovação pelos membros desta Egrégia Câmara Legislativa.

Atenciosamente.